

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Ajuste Direto**

“Upgrade de firmware de câmara e software de câmara e equipamento para medição do ângulo de contacto”

## PARTE I

### Cláusulas jurídicas

#### Artigo 1º

##### Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adoptado ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **aquisição de serviços para “Upgrade de firmware de câmara e software de câmara e equipamento para medição do ângulo de contacto”** do Departamento de Química da Universidade da Beira Interior, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72611000-6.

#### Artigo 2º

##### Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N° 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 00351 275 329 140, fax 00351 275 329 183 e com endereço eletrónico [www.ubi.pt](http://www.ubi.pt).

#### Artigo 3º

##### Descrição

Aquisição de serviços para “Upgrade de firmware de câmara e software de câmara e equipamento para medição do ângulo de contacto” do Departamento de Química da Universidade da Beira Interior, de acordo com descrição efetuada na Parte II do presente Caderno de Encargos. Deverão ser incluídas na prestação de serviços/reparação todas as despesas de transporte e reinstalação/remontagem do detetor a que haja lugar em virtude da reparação.

#### **Artigo 4º**

##### **Valor para efeitos de procedimento**

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do CCP, a aquisição terá um preço base de **5.910,00 €** (cinco mil novecentos e dez euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base.

#### **Artigo 5º**

##### **Local de entrega**

A prestação de serviços será realizada no Departamento de Química da Universidade da Beira Interior, sita na Rua Marquês de Avila e Bolama, 6201-001 Covilhã, ao cuidado da Profª. Doutora Ana Maria Matos Ramos, durante o horário normal de expediente.

#### **Artigo 6º**

##### **Prazo de Execução**

A prestação de serviços deverá ser efetivada no prazo de 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.

#### **Artigo 7º**

##### **Condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços/reparação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado a prestação de serviços.

#### **Artigo 8º**

##### **Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos,

demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao serviço prestado no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o presente caderno de encargos.
3. Não alterar as condições da prestação de serviços previstos no caderno de encargos.
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. Responsabilizar-se pelos actos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

### **Artigo 9º**

#### **Obrigações da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
2. Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos serviços contratualizados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

### **Artigo 10º**

#### **Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina directa ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Artigo 11º**

##### **Cessão da Posição Contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
  - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

#### **Artigo 12º**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Artigo 13º**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 14º**

##### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UBI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 10% do preço contratual.
2. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UBI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

### **Artigo 15º**

#### **Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos no âmbito da reparação pelo prazo de garantia mínimo de **24 meses**.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.

3. Durante o período da garantia, o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:

- a) Esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 horas úteis, após contacto;
- b) Suporte telefónico, com funcionamento em horário de expediente.

### **Artigo 16º**

#### **Contrato**

1. O contrato, que não será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguinte elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96.º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
4. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

### **Artigo 17º**

#### **Extinção do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
  - a) A falta de cumprimento;
  - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
  - c) A revogação;
  - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

### **Artigo 18º**

#### **Outros encargos**

Todos os demais encargos derivados do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 19º**

#### **Gestor do contrato**

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

## **Artigo 20º**

### **Legislação aplicável e foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

**PARTE II**  
**Especificações Técnicas (mínimas)**

Prestação de serviços para realizar o “upgrade de firmware da câmara, bem como do software do aparelho de medição do ângulo de contacto da Dataphysics modelo ACA20”.

O Reitor,



---

(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)